



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LINS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA SOLUÇÕES PARA A DEMANDA POR PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS, TREINAMENTOS, SUPORTE AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E AO SETOR JURÍDICO E GESTÃO E TRANSMISSÃO DOS EVENTOS DE SST NO ESOCIAL, OBJETO DO Pregão Eletrônico Nº 073/2026.

O MUNICÍPIO DE LINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo SR. PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.192.212-6, inscrito no CPF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado na cidade de Lins/SP e por FABIANO CRISTIAN OLIVEIRA, Secretário de Administração, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG nº XXXXXXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXXX, residentes e domiciliados na cidade de Lins/SP, doravante denominados CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, Nº XXX, CEP nº XXXXXXXX em XXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX em XXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6818/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 073/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação contínua de apoio técnico especializado em segurança e saúde do trabalho, saúde ocupacional, gestão de riscos psicossociais, elaboração e atualização de programas e laudos, treinamentos, suporte ao departamento de recursos humanos e ao setor jurídico e gestão e transmissão dos eventos de SST no E-SOCIAL, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 - - VALOR TOTAL R\$

Perfaz este contrato o valor total inicial de R\$ XXXXX (XXXX).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo em conformidade com os artigos 105 à 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato, se necessária, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o item 5 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Será admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação de parcelas acessórias ou de profissionais complementares diretamente vinculados a produtos específicos, como treinamentos especializados, avaliações ergonômicas ou psicossociais e suporte tecnológico. É vedada a subcontratação total do objeto, da gestão integrada da solução e das parcelas centrais de maior relevância técnica. A autorização não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, sigilo, proteção de dados e cumprimento das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXX)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A entrega dos serviços deverá ocorrer conforme item 6 no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a cada período mensal, pelo fiscal técnico, mediante verificação do relatório de execução, dos documentos e registros, das visitas, dos treinamentos, dos chamados, dos eventos transmitidos e dos indicadores do período;

6.3. O fiscal técnico terá até 5 (cinco) dias úteis para registrar o recebimento provisório, indicar pendências ou rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo. A contratada deverá corrigir as pendências no prazo indicado no item 6.2 do Termo de Referência, sem ônus;

6.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por servidor ou comissão designada, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e o saneamento das pendências, mediante termo detalhado. A parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga, observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ética ou profissional pela perfeita execução, nem impedirá a correção de vícios posteriormente identificados.

6.6. O prazo para pagamento ao contratado será de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

6.8. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Lins em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, em especial atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, promovendo a retenção dos valores no momento do pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da abertura das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste ordinário não se confunde com o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da comprovação do evento superveniente, de seu caráter extraordinário ou de consequências incalculáveis, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os encargos do contrato, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em caso de pedido de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberar sobre a solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (dias) úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. Entregar o objeto de acordo com os parâmetros fixados no Termo de Referência;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

- 9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.17. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
- 9.24. Não incorrer em atraso ou paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 9.25. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, alimentação e demais despesas relacionadas aos profissionais e materiais necessários à execução.
- 9.26. Considerando o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC), aprovado pelo Decreto nº 14.298/2025, todas as contratações de obras, reformas, ampliações ou demolições ficam obrigadas a:
- a) Realizar a elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) pelo contratado;

- b) Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Apresentar comprovantes de destinação final, tais como CTR, MTR, notas fiscais ou documentos equivalentes;
- d) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela gestão dos resíduos gerados na obra;
- e) Ficam condicionadas as medições e os pagamentos à comprovação da destinação adequada dos resíduos da construção civil

9.27. Após a assinatura do contrato e até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Administração, a Contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe técnica, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua formação, habilitação e regularidade profissional conforme descrito no item 5.4 do Termo de Referência.

9.28. A contratada deverá indicar preposto com conhecimento do contrato, autonomia para encaminhar providências e disponibilidade por canal direto. Não será exigida sua permanência nas dependências municipais, e o Técnico de Segurança do Trabalho não será automaticamente o preposto.

9.29. O preposto deverá acusar o recebimento das comunicações no mesmo dia útil e apresentar resposta inicial em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo dos prazos técnicos específicos. A substituição deverá ser comunicada previamente, e a Administração poderá solicitar sua troca, de forma motivada, a ser atendida em até 15 (quinze) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o fornecedor optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor anual do contrato correspondente inicialmente a R\$ 5.028,00 (cinco mil e vinte e oito reais);

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o fornecedor deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência e por 90 (noventa) dias após o encerramento, sem prejuízo de reposição ou complementação quando utilizada ou quando houver alteração do valor contratual..

10.4. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. Caso o fornecedor não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.5.10 deste contrato.

10.8. Caso o fornecedor não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo fornecedor, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

efetuada em favor da Administração, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.13. O título de capitalização deverá ser apresentado à Administração juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.

10.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.15. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.16. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao fornecedor; e

10.17. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o fornecedor ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data em que for notificado.

10.21. A Administração executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.22. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.23. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o fornecedor cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.25. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.26. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.28. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.30. O fornecedor autoriza a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 relacionadas à licitação e à execução do contrato.

11.2. Ao responsável poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e decisão motivada, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

11.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas a competência e a análise jurídica prévia.

11.6. Multas.

O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, do 1º ao 15º dia, e de 1% (um por cento) ao dia, do 16º ao 30º dia, sobre o valor da obrigação em atraso, somada à faixa anterior. Após 30 dias, poderá ficar caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão e a utilidade remanescente.

Infração	Pena-base	Base de cálculo
Art. 155, I - inexecução parcial sem grave dano	10%	valor da obrigação ou parcela não cumprida
Art. 155, II - inexecução parcial com grave dano	20%	valor da obrigação afetada; se o dano for global, valor total do Contrato
Art. 155, III - inexecução total	30%	valor total do Contrato
Art. 155, VIII - declaração falsa na execução	20%	valor total do Contrato
Art. 155, IX, X ou XII - fraude, inidoneidade ou ato lesivo	30%	valor total do Contrato

11.6.1 As multas respeitarão o intervalo de 0,5% a 30% do valor contratual, poderão ser ajustadas de forma motivada segundo agravantes e atenuantes e não excluirão a reparação integral dos danos.

11.6.2. Para o mesmo núcleo fático, será vedada a dupla penalização. Valores de multas e indenizações poderão ser descontados de pagamentos, deduzidos da garantia ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.

11.6.3. Na aplicação e na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e a existência de programa de integridade.

11.6.4. Serão assegurados contraditório e ampla defesa, com os prazos, recursos, efeito suspensivo, prescrição e procedimentos previstos nos arts. 157 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

11.6.5. As glosas decorrentes do IMR não constituem sanção administrativa e não serão cumuladas com multa pelo mesmo fato sem individualização de núcleos fáticos distintos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício:

- I) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001-2.790 – MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO - DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA - FICHA: 317 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE: 01 – TESOURO - APLICAÇÃO: 110.0000 – GERAL;
- II) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA - UNIDADE EXECUTORA: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.541.1005-2.078 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS – FICHA: 582 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE: 01 – TESOURO - APLICAÇÃO: 110.0000 – GERAL;
- III) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.1004-2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FICHA: 390 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE: 01 – TESOURO - APLICAÇÃO: 510.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL;
- IV) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO - UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 MANUT.SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.1006-2.080 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA ESSENCIAL - FICHA: 295 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE: 01 – TESOURO - APLICAÇÃO: 110.0000 – GERAL;
- V) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.1000-2.049 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - FICHA 264 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE: 05 - APLICAÇÃO: 303.0014 - SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - F.F;
- VI) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - UNIDADE EXECUTORA: 02.02.09 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1012-2.966 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FICHA: 120 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE: 01 – TESOURO - APLICAÇÃO: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL;
- VII) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - UNIDADE EXECUTORA: 02.02.09 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.1012-2.967 MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA - FICHA: 318 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE: 01 – TESOURO - APLICAÇÃO: 213.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao art. 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes destas.

17.2 - Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto “OPERADORA”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRA-TANTE, no prazo máximo de 15 dias.

17.3 - Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.4 - Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias

necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

17.5 - A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRA-TADA se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

17.6 - Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

17.7 - Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento: (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (IV) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (V) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

17.8 - Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

17.9 - Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

17.10 - Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los.

17.11 - Regresso. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO DE ASSINATURA

18.1 – O prazo de assinatura deste ajuste é de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, conforme instrumento convocatório, prorrogável por igual período mediante justificativas formais, se aceitas, em atendimento ao Art. 17 do Decreto Municipal nº 13.734/2024.

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

18.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.1.2 quando exigida a Garantia da contratação a contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da lei 14.133/2026.

18.1.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada antes da assinatura do contrato;

18.1.4. Em caso de opção por depois bancário a proponente deverá formalizar o depósito na conta da prefeitura abaixo discriminada, a caução em depósito será devolvida em até 10 dias após a homologação do certame mediante pedido da proponente por e-mail indicando os dados bancários em nome da proponente:

18.1.4.1. CC da prefeitura - Banco do Brasil (001) - Agência 0058-2 - Conta 26318-4 - CPNJ 44.531.788/0001-38.

18.2 – O descumprimento dos prazos do item 18.1 sujeita a CONTRATADA às penalidades de descumprimento total da obrigação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ CONTRATUAL DE ALOCAÇÃO DE RISCOS					
Prefeitura Municipal de Lins/SP — Serviços contínuos e integrados de Segurança e Medicina do Trabalho					
ID	Evento superveniente e impacto	Alocação dos efeitos	Prevenção e mitigação	Tratamento na ocorrência	Justificativa da alocação
R01	Ocorrência de atraso, omissão ou inconsistência material nos dados funcionais, históricos laborais, lotações ou acessos que devam ser fornecidos pela Administração, com paralisação de entregas, retrabalho ou aumento comprovado de	Administração	Checklist de dados por demanda; responsável único no DRH; registro de pendências e alertas de prazo.	Suspensão do prazo afetado; saneamento dos dados; extensão proporcional e, se material, revisão apenas dos custos adicionais líquidos comprovados, deduzidos custos evitados.	Os dados oficiais e acessos estão sob domínio da Administração; a Contratada permanece responsável por validar coerência aparente e apontar falhas tempestivamente.

	custos.				
R02	Ocorrência de alteração unilateral de escopo, inclusão de unidades, funções, serviços ou níveis de atendimento pela Administração além da linha de base contratada, com impacto material em volume, prazo ou custo.	Administração	Linha de base e catálogo de entregas; ordem formal; análise prévia de impacto.	Aditivo ou apostilamento, conforme o caso; aplicação de preços unitários/faixas existentes; revisão somente da parcela não absorvida pela modelagem original.	A decisão de ampliar ou modificar o objeto é prerrogativa pública e não integra a álea ordinária da Contratada.
R03	Ocorrência de redução, fechamento, criação ou reorganização superveniente de unidades e funções, alterando materialmente a demanda contratada.	Administração	Atualização trimestral do cadastro de unidades e funções; aviso prévio sempre que possível.	Adequação quantitativa e financeira pelos preços contratados; eventual supressão/acréscimo formal; custos de desmobilização diretamente causados e comprovados serão tratados conforme a lei.	A estrutura administrativa e a demanda institucional são definidas pelo Município.
R04	Ocorrência de indisponibilidade prolongada ou falha de sistemas oficiais do eSocial ou de autenticação governamental, não causada pela Contratada, impedindo transmissões dentro do prazo.	Administração	Registro de tentativas; evidências do portal; preparação antecipada dos eventos; canal alternativo quando oficial.	Prorrogação do prazo afetado sem sanção; reenvio quando restabelecido; custos extraordinários somente se materialmente comprovados e não absorvidos pela rotina.	A infraestrutura governamental externa não é controlável pela Contratada; ela deve manter diligência, contingência documental e evidências.

R05	Ocorrência de mudança legal, regulamentar ou de leiaute oficial superveniente que imponha obrigação nova e material fora do escopo e dos custos ordinários de atualização técnica.	Administração	Monitoramento normativo pela Contratada; comunicação fundamentada; avaliação conjunta de aderência e impacto.	Adequação formal do escopo; revisão da parcela incremental líquida comprovada, para mais ou para menos; sem revisão para atualizações ordinárias inerentes ao objeto.	Obrigação legal nova e material pode alterar os encargos contratuais; atualização técnica previsível permanece risco empresarial.
R06	Ocorrência de criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal diretamente incidente sobre a execução, com repercussão comprovada no preço.	Administração	Acompanhamento tributário; memória de cálculo; segregação dos componentes afetados.	Revisão para mais ou para menos na exata medida do impacto líquido e direto, observada a legislação e sem duplicidade com reajuste ou repactuação.	A Lei assegura recomposição quando tributos ou encargos legais supervenientes repercutirem comprovadamente nos preços.
R07	Ocorrência de atraso de pagamento imputável à Administração, após o cumprimento das condições de liquidação, com custo financeiro material à Contratada.	Administração	Calendário de medição; conferência por checklist; correção rápida de pendências formais.	Atualização e encargos moratórios previstos; possibilidade de suspensão ou extinção nos limites legais; não gera revisão geral dos preços.	Liquidação e pagamento estão sob domínio da Administração, sem prejuízo do dever da Contratada de apresentar documentação regular.
R08	Ocorrência de aumento extraordinário e imprevisível de demanda por determinação judicial, órgão de controle, MPT ou autoridade competente, excedendo a linha de base e os preços/faixas contratados.	Administração	Registro da determinação; triagem de urgência; priorização por risco; uso de preços unitários quando existentes.	Aditivo e/ou revisão do excedente não remunerado pela modelagem; extensão de prazo quando necessária; prova do nexo e do impacto líquido.	A demanda extraordinária decorre de imposição externa à gestão empresarial e deve ser formalmente incorporada ao contrato.

R09	Ocorrência de falha técnica, erro, omissão, incompatibilidade ou ausência de responsabilidade técnica em PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, AET, laudos, eventos ou pareceres elaborados pela Contratada, gerando reexecução, passivo ou sanções.	Contratada	Revisão técnica por profissional habilitado; checklist normativo; rastreabilidade de versões; controle de ART/RRT/registro equivalente quando aplicável.	Correção e reexecução sem ônus; glosa; indenização de danos; acionamento de seguro/garantia e sanções, sem direito a reequilíbrio.	Qualidade, conformidade e responsabilidade técnica integram o núcleo do objeto e estão sob controle da Contratada.
R10	Ocorrência de indisponibilidade, rotatividade ou insuficiência de profissionais, clínicas, laboratórios, instrutores, subcontratados ou fornecedores escolhidos pela Contratada, comprometendo prazos ou continuidade.	Contratada	Cadastro de substitutos; rede alternativa; planejamento de férias; cláusulas com terceiros; capacidade mínima comprovada.	Substituição imediata; plano de recuperação; execução por rede alternativa; glosa e sanção se houver descumprimento; sem reequilíbrio.	Mão de obra, subcontratação e cadeia empresarial são meios livremente organizados pela Contratada.
R11	Ocorrência de variação ordinária de salários, insumos, exames, deslocamentos, tecnologia, produtividade, financiamento ou demais custos empresariais durante a vigência.	Contratada	Formação diligente de preços; negociação com fornecedores; ganho de escala; provisões e gestão de produtividade.	Absorção pela Contratada; aplicação apenas do reajuste ou repactuação contratual quando preenchidos os requisitos; sem revisão extraordinária.	Trata-se de álea ordinária, previsível e inerente à atividade empresarial.
R12	Ocorrência de perda, vazamento, acesso indevido ou tratamento irregular de dados pessoais e dados sensíveis de saúde por falha da Contratada ou de	Contratada	Controle de acesso; mínimo privilégio; criptografia; registros de operação; treinamento; plano de resposta;	Contenção, notificação, correção, restauração, indenização e sanções; custos e responsabilidades da Contratada, sem reequilíbrio,	A Contratada controla seus sistemas, profissionais e operadores e deve cumprir deveres de segurança e proteção de dados.

	sua cadeia.		contratos com operadores.	ressalvada culpa exclusiva da Administração.	
R13	Ocorrência de impedimento de acesso a unidades, servidores, ambientes ou documentos por ato da Administração, sem alternativa viável, afetando visitas, exames, treinamentos ou levantamentos.	Administração	Cronograma confirmado; ponto focal por unidade; autorização prévia; registro de recusas e remarcações.	Reprogramação e extensão do prazo; custos adicionais líquidos e materiais comprovados poderão ser revistos, deduzidos custos evitados.	A liberação de ambientes e servidores depende da organização interna do Município.
R14	Ocorrência de caso fortuito ou força maior de efeitos inevitáveis e materialmente relevantes, que impeça temporariamente a execução presencial ou a continuidade dos serviços.	Compartilhado - Administração: 40%; Contratada: 60%	Plano de continuidade; atendimento remoto quando tecnicamente válido; redundância de equipe; seguros; priorização de entregas críticas.	Primeiro, uso de contingências, seguros e custos evitados. Sobre o custo adicional líquido, inevitável e não segurável: Administração 40%; Contratada 60%; extensão de prazo proporcional; resolução se a continuidade se tornar inviável.	A Contratada detém maior capacidade de resiliência operacional; a Administração compartilha parcela residual por se tratar de evento externo extraordinário que afeta o interesse público.
R15	Ocorrência de atraso ou reprovação de entrega por demora injustificada da Administração na análise, aceite ou decisão técnica necessária à continuidade, após protocolo completo pela Contratada.	Administração	Prazo de análise no TR; checklist de aceite; aprovação tácita apenas se juridicamente prevista; acompanhamento por exceção.	Suspensão do prazo dependente; reprogramação; custos adicionais líquidos comprovados somente quando materiais e inevitáveis.	A decisão de aceite e as aprovações são atos da Administração; a Contratada deve entregar documentação completa e sanar apontamentos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

R16	Ocorrência de transição ou encerramento contratual com retenção, desorganização ou indisponibilidade de bases, históricos, documentos, certificados, pendências e registros sob controle da Contratada.	Contratada	Plano de transição desde o início; estrutura padronizada; cópias periódicas entregues ao Município; inventário de ativos informacionais.	Entrega e saneamento sem custo adicional; retenção de pagamento, glosa, execução da garantia e sanções; contratação emergencial por conta e risco quando cabível.	A Contratada controla a organização e guarda operacional dos produtos e deve assegurar reversibilidade e continuidade.
------------	---	-------------------	--	---	--

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Lins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lins, XXX de XXXX de 2026

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP
CONTRATANTE

FABIANO CRISTIAN OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____